ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-REPUBLICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250202/2026

AVISO DE REPUBLICAÇÃO: O presente Aviso de Contratação Direta consiste em republicação do instrumento anteriormente divulgado, motivada por ajustes nas especificações técnicas e adequações no Termo de Referência, ficando reabertos os prazos para participação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, inscrita no CNPJ nº **01.210.698/0001-32**, com sede na AV. MANOEL PACIENCIA, Nº 826, CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA, CEP 65.770-000, por intermédio de seu **Agente de Contratação(a)**, designado(a) pela **Portaria n.º 006/2025 de 02/01/2025**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Resolução nº 01/2024,** da **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Aviso de contratação direta.

DADOS DO PROCESSO	
Orgão Gerenciador: Câmara Municipal de Governador Archer - MA.	
Objeto: Contratação de serviços especializados de computação em nuvem para armazenamento, processamento e gestão de dados, com foco em alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer/MA	
Início da Sessão Eletrônica: 23/03/2026 às 08h00min até as 14h00min. (Horário de Brasília/DF)	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal Licita – www.licitacmgovernadorarcher.com.br **Endereço para retirada do Aviso de contratação direta**: www.licitacmgovernadorarcher.com.br ou https://cmgovernador archer.ma.gov.br ou www.gov.br/pncp	
Orçamento Sigiloso:	NÃO
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	**Valor Total:** R$ 6.966,63 (Seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)
Sistema de Registro de Preços – SRP:	NÃO
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Forma de Adjudicação	Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global.
Forma de Envio do(s) Lance(s):	Valor Unitário do Item; Valor Total do Item; Valor Total do Lote/Grupo. ☒Valor Global.
Participação de Consorcio:	NÃO
Apresentação de Amostras:	NÃO

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA

Visita Técnica:	NÃO

Exigência de Garantia de Proposta	NÃO
Exigência de Garantia de Contrato	NÃO
Dotação Orçamentária:	**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 010100 -** CÂMARA MUNICIAPAL **PROJETO DE ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Anexos:	Anexo I– Termo de Referência; Anexo II– Minuta do Contrato. Anexo III – Declaração Consolidada; Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

INFORMAÇÕES
Agente de Contratação(a): DANIVIA SOUSA SANTOS
Autoridade Competente: Srº. **João Batista Reis Moreira da Silva -** Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer.
Endereço: AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO - Governador Archer-Cep 65770-000.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.** **Nota 1:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação(a). **Nota 2:** A Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo III) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para

	MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250202/2026
PARTE GERAL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Compras Públicas.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica **www.licitacmgovernadorarcher.com.br** as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

1.3 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 DO OBJETO

A presente Dispensa tem por objeto a Contratação de serviços especializados de computação em nuvem para armazenamento, processamento e gestão de dados, com foco em alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer/MA, segundo as condições, especificações e normas previstas no Termo de Referência e **Anexo I**.

2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência,
facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema STARGOV, disponível no Portal de Compras da Câmara Municipal de Governador Archer/MA, por meio do endereço eletrônico: www.licitacmgovernadorarcher.com.br
, que permite a participação dos interessados na Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção de chave e senha de acesso poderão ser realizados diretamente no Portal de Compras da Câmara Municipal de Governador Archer, no endereço eletrônico: www.licitacmgovernadorarcher.com.br, por meio da opção “CADASTRO”.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Dispensa de Licitação Eletrônica.

3.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico, podendo eventuais dúvidas ser sanadas por meio da central de atendimento aos usuários, disponível por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail no endereço eletrônico www.licitacmgovernadorarcher.com.br
, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências ou desatualização.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do interessado no momento da habilitação.
3.7 Qualquer duvida dos interessados em relação ao acesso ao PORTAL DE COMPRAS da Câmara Municipal de Governador Arhcer/MA (www.licitacmgovernadorarcher.com.br) poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da PLATAFORMA STARGOV, a seguir especificado:

Contatos: E-mail: contato@startgov.com.br WhatsApp: (99) 98444-9559 https://www.startgov.com.br/

3.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, após o CREDENCIAMENTO na plataforma deverá dispor de operador, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site www.licitacmgovernadorarcher.com.br

3.9 A participação do licitante se dará diretamente pelo site: www.licitacmgovernadorarcher.com.br que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de contratação direta.

3.10. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Dispensa.

3.11. O acesso do operador ao Dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer

Dispensa eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PLATAFORMA STARGOV, locatário do PORTAL DE COMPRAS da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, através do site: www.licitacmgovernadorarcher.com.br

3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, durante sua participação no site: www.licitacmgovernadorarcher.com.br

3.14. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

3.15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sitio: www.licitacmgovernadorarcher.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.15.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.15.2. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsitoem julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contrataçãode adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta através do no sítio www.licitacmgovernadorarcher.com.br mediante o preenchimento, no sistema eletronico, dos seguintes campos, após cadastro prévio do interessados no Portal de Compras da Câmara Municipal:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado.

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.4. Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item ou lote, conforme o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços prestados.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Aviso de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Todas as referências de tempo no Aviso de contratação direta, no aviso e durante a sessão

pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. Em qualquer fase da licitação a Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Aviso de contratação direta.

5.11. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

5.12. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Aviso de contratação direta ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

5.13. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.15. A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com a Agente de Contratação, sob sua inteira responsabilidade.

5.16. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.17. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5.18 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, se o sistema tiver a opção disponível, assinalar —sim ou —não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo

como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;

5.17 É obrigatório o envio da proposta inicial com o papel timbrado da empresa, data e assinado, no momento do cadastramento da proposta no sistema, sob pena de desclassificação

6 - FASE DE LANCES

1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores aolance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como —lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo), devendo observar o preenchimento da licitação no site www.licitacmgovernadorarcher.com.br que poderá ter variação do valor citado, conforme o objeto licitado.

7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, senecessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desteaviso ou seus anexos, desde que insanável.
f) Deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo agente de contratação;

9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

e) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas quenão alterem a substância das propostas;

f) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

g) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

h) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

i) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat”a nova data e horário para a sua continuidade.

j) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos para habilitação, constantes no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e mínimo de 02 (duas) horas, conforme o caso e decisão da Agente de Contratação, contado da solicitação da Agente de Contratação.

8.2 – DA PRORROGAÇAO DO PRAZO: o prazo para envio da HABILITAÇÃO poderá ser ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:

8.2 1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

8.2.2. De oficio, a critério da Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

8.4. - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme o caso a ser julgado, sendo obrigação da licitante a juntada e envio dos documenos.

8.5. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.1 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de contratação direta, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

8.8. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Aviso de contratação direta

8.9. - A existencia de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista nao impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigencias do Aviso de contratação direta.

8.10. - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.

8.11. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existencia de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, Após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.11.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual periodo, a criterio da administração publica, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretara a inabilitação do licitante, sem prejuizo das sanções previstas neste Aviso de contratação direta, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de

Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horario para a continuidade da mesma.

8.14. - Será inabilitado o licitante que nao comprovar sua habilitação, seja por nao apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de contratação direta.

8.15. - Nos itens nao exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, havera nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrencia do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficara obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto e, somando as exigencias do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, alem da aplicação das sanções cabiveis.

8.17. - Nao havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recaira sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18. - Constatado o atendimento as exigencias de habilitação fixadas no Aviso de contratação direta, o licitante será declarado vencedor.

8.19. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverao estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverao estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela propria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferengas de numeros de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.22 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal de compras do Município, através do site: www.licitacmgovernadorarcher.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9 - CONTRATAÇÃO

1. Após a Adjudicação e Ratificação da Dispensa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderáencaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 - SANÇÕES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase delances.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor,

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazomáximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valorde pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

11.1. A Fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal de GOVERNADOR ARCHER/MA, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

11.2.1. Emitir mensalmente à CONTRATANTE ara conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de Acompanhamento.

11.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o “ATESTO”, quando julgá-los corretos.

11.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

11.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:
11.6.1. Fornecer os meios necessários para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
11.6.2. Emitir relatório de acompanhamento e relatório final de execução do contrato sob sua responsabilidade;
11.6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
11.6.4. Controlar a vigência do contrato;
11.6.5. Acompanhar e verificar a prestação dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade, desempenho, qualidade e conformidade com as especificações do objeto contratado;
11.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento, pela empresa, das obrigações assumidas.

12 – ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Fiscal de Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues.

12.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

12.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Aviso de contratação direta.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e Aviso de contratação direta e legislação pertinente ao objeto licitado.

12.6. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

12.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

12.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos serviços do objeto.

12.9. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto neste instrumento e em seus anexos.

14.2 Prestar os serviços de computação em nuvem em perfeitas condições de funcionamento, garantindo alta disponibilidade, desempenho adequado, segurança da informação, integridade e confidencialidade dos dados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e legislação vigente, atendendo às solicitações formalizadas pela Administração.

14.3 Executar os serviços de forma contínua e conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, em estrita observância às especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada, acompanhados da documentação técnica e relatórios pertinentes, quando aplicável, ficando ciente de que o descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

14.4 Responsabilizar-se integralmente por falhas, indisponibilidades, vulnerabilidades, perdas de dados, inconsistências ou inadequações na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das normas de segurança da informação.

14.5 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, proceder à correção imediata das falhas, restabelecimento dos serviços e recuperação de dados, quando necessário, sem qualquer ônus para a Contratante.

14.6 Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação, inclusive quanto a suporte técnico, manutenção, atualizações e melhorias dos serviços.

14.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos níveis de serviço ou prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa.

14.8 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste instrumento ou na legislação aplicável.

14.9 Observar rigorosamente a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição do trabalho infantil, não permitindo a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

14.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do ajuste, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, infraestrutura tecnológica, suporte técnico, conectividade e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

14.11 Executar o objeto em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção de dados, segurança da informação e demais normas pertinentes.

14.12 Garantir que os serviços sejam prestados em ambiente seguro, com mecanismos adequados de armazenamento, processamento, backup, redundância, controle de acesso, criptografia e demais medidas necessárias para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

14.13 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, dolo ou culpa na execução do objeto, diretamente por seus empregados, sistemas ou prepostos, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Contratante.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA:

15.2. Firmar o correspondente contrato administrativo e emitir a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no Aviso de contratação direta e seus anexos.
15.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estipulados no instrumento convocatório e no contrato, após a devida comprovação da execução do objeto e atesto pelo fiscal do contrato.
15.4. Promover, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, procedendo ao recebimento provisório e definitivo do objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que estiver em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE.
15.5. O recebimento do objeto dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e relatório de execução, quando aplicável, devidamente ãos por servidor designado como fiscal do contrato, como comprovação da efetiva prestação dos serviços.
15.6. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual, fornecendo informações e esclarecimentos pertinentes.
15.7. Fornecer à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência.
15.8. Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais revisões.
15.9. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.10. Exercer o controle e a gestão do contrato, acompanhando sua execução e adotando as providências necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e ao fiel cumprimento do objeto.

15.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de

05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

15.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento mensal será efetuado em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada, devendo constar a descrição dos serviços prestados no período de referência.

16.2 Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal, por intermédio do setor competente (Tesouraria), após a devida solicitação, comprovação da execução dos serviços e atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato.

17 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e acompanhada da comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos originalmente pactuados.
17.2. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

18– DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentadO.

18.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo

de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.2 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

I. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

III. **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço: www.licitacmgovernadorarcher.com.br e no Portal da Transparênciado Município.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condiçõesde habilitação exigidas.

3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado doprocesso de contratação.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.O Aviso de contratação direta está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Archer no endereço:https://cmGovernadorArcher.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/avisos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal de compras no endereço: www.licitacmgovernadorarcher.com.br.

15. Esclarecimento adicional poderá ser obtido na Câmara Municipal de Governador Archer/MA localizada à Avenida Manoel Paciencia, n° 826, Centro, Governador Archer/MA e através do e-mail: camaragov.archer@outlook.com

22 – DOS ANEXOS - INTEGRAM ESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

22.1 . Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO IV DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
ANEXO V – Modelo de proposta de preços;

Governador Archer (MA), 13 de março de 2026.

JOAO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA:64135551220

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA:64135551220

João Batista Reis Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação em nuvem para armazenamento, processamento e gestão de dados institucionais, com garantia de alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, destinados ao atendimento das demandas tecnológicas da Câmara Municipal de Governador Archer/MA, em razão da imprescindibilidade de infraestrutura digital adequada ao funcionamento contínuo das atividades administrativas e legislativas.

1.2. Inicialmente, destaca-se que a adoção de soluções em computação em nuvem constitui instrumento essencial para a modernização da gestão pública e para o fortalecimento da governança digital, possibilitando ambiente tecnológico seguro, estável e acessível, apto a suportar sistemas institucionais, bases de dados e documentos eletrônicos utilizados no desempenho das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

1.3. O objetivo da presente contratação é assegurar que a Câmara Municipal disponha de infraestrutura tecnológica profissional, capaz de promover o armazenamento seguro de informações, o processamento eficiente de dados e a disponibilidade contínua de sistemas e aplicações institucionais, garantindo integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações administrativas.

1.4. A necessidade da contratação fundamenta-se na crescente demanda por digitalização de processos administrativos, ampliação do uso de sistemas informatizados e necessidade de proteção de dados institucionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e continuidade do serviço público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, busca da solução mais vantajosa e observância da eficiência administrativa.

1.5. Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado, sendo a utilização de infraestrutura em nuvem com mecanismos avançados de segurança medida compatível com tais exigências legais.

1.6. A inexistência de infraestrutura tecnológica adequada pode ocasionar indisponibilidade de sistemas, riscos de perda de dados, vulnerabilidades de segurança da informação e comprometimento da continuidade administrativa, impactando diretamente a eficiência das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

1.7. Ressalte-se, ainda, que a contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, dentre os quais destacam-se: garantia de nível de serviço (SLA) com disponibilidade mínima entre 99,5% e 99,9%; armazenamento com redundância geográfica; mecanismos de criptografia de dados em repouso e em trânsito; rotinas automatizadas

de backup com política de retenção definida; soluções de recuperação de desastres (disaster recovery); controle de acesso baseado em perfis; monitoramento contínuo do ambiente; e conformidade com boas práticas de segurança da informação.

1.8. A contratação visa, igualmente, assegurar mecanismos automatizados de backup, recuperação de desastres, monitoramento contínuo e controle de acesso às informações institucionais, garantindo proteção contra falhas técnicas, incidentes de segurança e interrupções operacionais, além de possibilitar evolução tecnológica conforme o crescimento das demandas institucionais.

1.9. Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, pois contribui para a modernização administrativa, o fortalecimento da segurança da informação, a continuidade dos serviços públicos e a melhoria da gestão digital do Poder Legislativo Municipal, promovendo ambiente tecnológico compatível com as necessidades contemporâneas da Administração Pública.

1.10. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação em nuvem mostra-se medida necessária e adequada para assegurar infraestrutura tecnológica eficiente, segura e escalável à Câmara Municipal de Governador Archer/MA, atendendo ao interesse público, à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO / DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO /DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS / DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

O serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1. Requisitos Funcionais:

- Disponibilização de infraestrutura em nuvem nos modelos IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço) e/ou SaaS (Software como Serviço), conforme a necessidade da Administração;
- Suporte à escalabilidade de recursos, permitindo expansão ou redução de CPU, memória e armazenamento sob demanda;
- Implementação de solução de backup automatizado e mecanismos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);
- Possibilidade de integração com sistemas já utilizados pela Câmara Municipal;
- Disponibilização de, no mínimo, 01 (um) servidor em nuvem com as seguintes configurações mínimas:

Processamento compatível com ambiente virtualizado de alto desempenho, equivalente ou superior a 8 vCPUs;
Memória RAM mínima de 12 GB;
Armazenamento mínimo de 100 GB em SSD ou tecnologia superior;
Disponibilização de IP público fixo;
Disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana);
Conectividade com largura de banda compatível com as necessidades do serviço, com

garantia de desempenho e baixa latência.

2.2. Requisitos de Segurança:

• Disponibilização de ambiente hospedado em data center que atenda a padrões reconhecidos de segurança, com certificações compatíveis com boas práticas internacionais;

• Certificações de segurança reconhecidas, como ISO 27001 ou equivalente;

• Criptografia de dados em repouso e em trânsito;

• Controle de acesso baseado em identidade, com registro e auditoria de acessos;

• Disponibilidade de firewall virtual, proteção contra ataques DDoS e demais mecanismos de segurança perimetral.

2.3. Requisitos de Suporte e Gerenciamento:

• Suporte técnico especializado disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

• Monitoramento contínuo e em tempo real dos recursos contratados;

• Disponibilização de painel de controle para gestão dos recursos, com interface amigável;

• Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente contratado;

• Realização de treinamento para a equipe técnica da Câmara Municipal, visando à correta utilização e gestão dos serviços.

2.4 As especificações técnicas constantes neste instrumento têm caráter **mínimo e exemplificativo**, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às necessidades da Administração, vedada qualquer restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A) VALOR DOS SERVIÇOS

O valor estimado para a execução do objeto é de R$ 6.966,63 (Seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), de acordo com a planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de computação em nuvem para armazenamento, processamento e gestão de dados, com foco em alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer/MA	MÊS	11	R$ 633,33	R$ 6.966,63
				Valor Estimado →	R$ 6.966,63

O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições exigidas neste termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação de serviços poderá ser cancelada/ rescindido, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

3 – DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

3.1 A participação nesta licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Aviso de contratação direta e que apresentem a documentação solicitada neste Aviso de contratação direta.

3.1.1. Na hipótese de não haver participação de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou ainda, caso as propostas apresentadas por estas sejam desclassificadas ou não atendam às exigências do Aviso de Contratação Direta, a participação será estendida aos demais licitantes, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4 – TIPO

4.1. A licitação será do tipo menor preço GLOBAL, devendo ser cotada a quantidade total.

4.2. O licitante deverá oferecer proposta para o quantitativo total descrito.

4.2. A Dispensa Eletrônica será do tipo menor preço global, considerando o valor unitário do item, referente ao objeto especificado neste Termo de Referência;

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações dispostas no Aviso de contratação direta, também são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.2. Receber os serviços prestados, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Aviso de contratação direta;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Aviso de contratação direta;

6.1.4. Comunicar à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o aceite pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados;

6.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

6.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo determinado no Aviso de contratação direta e em seus anexos, inclusive no contrato;

6.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto neste instrumento e em seus anexos.

7.2 Fornecer os serviços de computação em nuvem em perfeitas condições de funcionamento, assegurando alta disponibilidade, desempenho adequado, segurança da informação e integridade dos dados, em conformidade com as melhores práticas de mercado, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente, atendendo às solicitações formalizadas pela Administração.

7.3 Executar os serviços de forma contínua e conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, em estrita observância às especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada, acompanhados da respectiva documentação técnica e relatórios de execução, quando aplicável, ficando ciente de que o descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.4 Responsabilizar-se integralmente por falhas, indisponibilidades, vulnerabilidades, perdas de dados ou quaisquer inconsistências nos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das normas de proteção e segurança da informação.

7.5 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, proceder à correção imediata das falhas, restabelecimento dos serviços e recuperação de dados, quando necessário, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação, inclusive quanto a suporte técnico, manutenção e atualizações dos serviços.

7.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos níveis de serviço ou prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa.

7.8 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste instrumento ou na legislação aplicável.

7.9 Observar rigorosamente a legislação trabalhista, inclusive quanto à proibição do trabalho infantil, não permitindo a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

7.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do ajuste, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças de software,

infraestrutura tecnológica, conectividade, suporte técnico e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

7.11 Executar o objeto em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as normas de proteção de dados, segurança da informação e demais legislações pertinentes.

7.12 Garantir que os serviços sejam prestados em ambiente seguro, com mecanismos adequados de backup, redundância, controle de acesso, criptografia e demais medidas necessárias para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

7.13 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, dolo ou culpa na execução do objeto, diretamente por seus empregados, sistemas ou prepostos, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Contratante.

8 –DA PROPOSTA E DO PREÇO

8.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Aviso de contratação direta, inclusive despesas com infraestrutura, licenças, suporte técnico, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA quaisquer custos adicionais.

8.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, especificações técnicas da solução, quando for o caso, quantidade (se aplicável), valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e período de execução dos serviços.

9 – DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) Período respectivo de execução do contrato;
e) Valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado

da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. AQUISIÇÕES DO OBJETO

10.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas/Gabinete Presidencial da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1 Os serviços de computação em nuvem deverão ser disponibilizados e gerenciados de forma remota, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer/MA, garantindo acesso seguro, contínuo e eficiente aos sistemas, dados e aplicações hospedadas.

11.2 As solicitações relacionadas aos serviços, como provisionamento de recursos, ajustes de capacidade, suporte técnico e demais demandas, serão realizadas de forma parcelada e gradativa, podendo ocorrer conforme a necessidade da Administração.

11.3 Em razão da natureza contínua dos serviços, a disponibilização inicial da infraestrutura deverá ocorrer em prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, ou em prazo inferior quando expressamente solicitado pela Contratante.

11.4 Constatada qualquer desconformidade em relação às especificações constantes no Aviso de contratação direta, no Termo de Referência ou na proposta vencedora, a empresa contratada será formalmente notificada pelo Fiscal do Contrato, devendo proceder à correção das falhas, ajustes ou restabelecimento dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A disponibilização dos serviços será acompanhada da documentação técnica pertinente, relatórios de configuração e demais registros necessários, sendo realizado o Recebimento Provisório mediante verificação inicial do funcionamento, desempenho e aderência às especificações contratadas.

11.6 Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços estejam em desacordo com a proposta, fora das especificações, com falhas de funcionamento ou indisponibilidade, a contratada será notificada por escrito, ficando interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que a irregularidade seja devidamente sanada.

11.7 O Recebimento Definitivo dos serviços somente ocorrerá após a verificação da conformidade integral com as especificações contratadas, incluindo testes de desempenho, segurança, disponibilidade e integridade dos dados, sendo formalizado mediante atesto na documentação correspondente pelo responsável designado.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, disponibilidade e integridade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e deste instrumento.

11.9 Os serviços deverão estar disponíveis em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), salvo interrupções previamente acordadas com a Contratante para manutenção programada.

11.10 Caso ocorra indisponibilidade não programada ou falha crítica, a contratada deverá restabelecer os serviços no menor prazo possível, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos, salvo orientação diversa da Contratante.

11.11 A empresa contratada deverá, a qualquer tempo e sem ônus para a Câmara Municipal de Governador Archer/MA, proceder à correção imediata de falhas, vulnerabilidades, inconsistências ou indisponibilidades dos serviços, bem como garantir a recuperação de dados e a continuidade operacional, ainda que tais problemas sejam constatados após o recebimento ou pagamento.

12 – GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

12.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 - DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência de 11 (Onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
14.1.13 deixar de apresentar amostra, quando regularmente solicitada no instrumento convocatório.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1 advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 multa a ser aplicada da seguinte forma:

14.2.2.1 Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrument convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2 Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

14.2.3 impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

14.4. A Empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTIRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas serão custeadas através de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

1 – CAMARA MUNICIPAL
00 – CAMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa
031 – Ação Legislativa
0007 – Administração e Planejamento
2002- Manut. Func. Das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídicas)

16. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO - PCA

16.1 A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 da Câmara Municipal de Governador Archer. Todavia, tal circunstância não impede a realização do certame, uma vez que o PCA possui caráter instrumental e orientativo, não se constituindo em requisito obrigatório para a validade da licitação. A demanda decorre de necessidade superveniente e atende ao interesse público, estando a contratação devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário e com a disponibilidade de recursos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021

17 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 O custo estimado da total desta contratação é de R$ 6.966,63 (Seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

18 – DOS LANCES NO PORTAL.

18.1 A presente licitação será julgada por MENOR PREÇO GLOBAL, portanto, no portal será feito o julgamento do valor estimado total (todos os itens conforme a planilha especificada no neste Termo de Referência), o qual a licitante deverá observar os valores máximos estimados de cada item que compõem a planilha GLOBAL, para que possa ofertar sua proposta sempre respeitando o valor máximo de cada item que compõe o lance global.

19. RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de computação em nuvem para armazenamento, processamento e gestão de dados, com foco em alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer/MA	MÊS	11	R$ 633,33	R$ 6.966,63
				Valor Estimado →	R$ 6.966,63

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250202/2026

ANEXO II

EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”, observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma STARGOV, através do site do Portal de Compras do Município da Câmara Municipal no endereço:
www.licitacmgovernadorarcher.com.br

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de contratação direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

RELATIVA A Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, **acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGUALIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicilio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho de classe;

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

1 - O Índice de Liquidez Corrente (ILC), corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

2 - O Índice de Liquidez Geral (ILG), corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3 - O Índice de Solvência Geral (ISG) corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4 - Será habilitada a empresa que apresentar:

. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
1) Publicados em Diário Oficial ou;
2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
5) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;
6) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso

se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 e alterações.

e)Da dispensa de apresentação de balanço para MEI;
1) Considerando que o presente certame é exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, fica dispensado o Microempreendedor Individual (MEI) da apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, tendo em vista que não está legalmente obrigado à escrituração contábil, nos termos do art. 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como da legislação tributária aplicável.

2) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o MEI deverá apresentar declaração de que se enquadra nessa condição, acompanhada do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou documento equivalente que comprove tal enquadramento.
f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, devera o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instancia judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal n° 11.101/2005. e que esta cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta economica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
NOTA: Será acerto tambem as certidões emitidas via internet pelo PODER JUDICIÁRIO de cada ESTADO da Federação em atendimento ao item anterior, através da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil, que será verificada sua autenticadade.

QUALIFICAÇÃO TECNICA

g) Apresentar **Comprovação de aptidão** para fornecimento do material pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

h) Apresentar **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (declaração CONJUNTA - ANEXO III)**, declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999);

OUTRAS INFORMAÇÕES

A existencia de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista nao impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigencias do Aviso de contratação direta.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existencia de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, Após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual periodo, a criterio da administração publica, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretara a inabilitação do licitante, sem prejuizo das sanções previstas neste Aviso de contratação direta, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horario para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que nao comprovar sua habilitação, seja por nao apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de contratação direta.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverao estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverao estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela propria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferengas de numeros de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal de compras do Município, através do site: www.licitacmgovernadorarcher.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20XX PROC. ADM. Nº /XXXX**.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Moseis de Brito S/N – bairro Centro, GOVERNADOR ARCHER/MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE 160101XX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) 160101XXX, Presidente da Câmara Municipal de 160101X, inscrito sob o CPF n° 160101XXXX e a empresa 160101160101, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na 160101XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) 160101160101XX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **160101160101160101xx**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de contratação direta do Dispensa identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto*:*

	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	**MARC**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**

		A				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 11 (Onze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ .....(. .)**.**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21**.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

160101160101160101160101160101160101160101160101160101160101160101160101160101xxxx xxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos SERVIÇOS, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara Municipal a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de GOVERNADOR ARCHER/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Câmara Municipal de GOVERNADOR ARCHER/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Câmara Municipal de GOVERNADOR ARCHER/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santo Antonio dos Lopes - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GOVERNADOR ARCHER - MA, ... de..... de 20XX

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250202/2026

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Agente de Contratação da Câmara Municipal de GOVERNADOR ARCHER

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

250202/2026

A empresa **(razão social do licitante)** com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 160101X e do CPF Nº 160101XXXXX:

- DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é: Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro:_____.

- DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). 160101XXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.

- DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

- DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA

Microempreendedor Individual – MEI;

Microempresa – ME;

Empresa de Pequeno Porte – EPP; Sociedade Cooperativa;

Normal.

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de contratação direta;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

- Declaro que estou ciente do Aviso de contratação direta e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Aviso de contratação direta e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA
CNPJ: 01.210.698/0001-32
AV. MANOEL PACIENCIA Nº 826 CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0250202/2026
ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

A
Agente de Contratação da Câmara Municipal de GOVERNADOR ARCHER DISPENSA

ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250202/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados de computação em nuvem para armazenamento, processamento e gestão de dados, com foco em alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Archer/MA
:

Prezado Senhor,

A empresa 160101XX com endereço na 160101XXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº 160101XX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 160101 e do CPF nº 160101XX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R$ XX,XX (160101XXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	160101160101160101160101x	serviços	11,00		

Tipo de Benefício:
EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP
CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação

SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
Dados Bancários da Empresa: Banco 160101XX, Agência n° XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX- XX.
Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de contratação direta;
Local de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de contratação direta;
Prazo de validade e/ou garantia: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de contratação direta;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.**

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.